eISSN 2317-5869
SCiENTIA
Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU E CONFLITO ARMADO NA FAIXA DE GAZA

UN SECURITY COUNCIL AND ARMED CONFLICT IN THE GAZA STRIP

CONSEJO DE SEGURIDAD DE LA ONU Y CONFLICTO ARMADO EN LA FRANJA DE GAZA

Helayne Cristina Rodrigues de Mesquita[1]
Renata Albuquerque Lima[2]
Diego Saboia e Silva[3]
Alberto Dias de Souza[4]

[1]Graduada em Direito. Faculdade Luciano Feijão.
[2]Faculdade Luciano Feijão.
[3]Faculdade Luciano Feijão
[4]Mestrado em Direito Constitucional. Faculdade Luciano Feijão.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo realizar considerações acerca do papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas no tratamento do conflito entre Israel e Palestina, iniciado em 2023. O tempo delimitado da análise é o período de outubro de 2023 a março de 2024. A metodologia aplicada foi o estudo dialético, tendo como recursos as pesquisas bibliográficas. As exposições são iniciadas com o estudo das funções do conselho junto ao sistema das Nações Unidas, com destaque especial à membresia permanente e o poder de veto. Na sequência, analisaram-se os antecedentes das relações conturbadas entre Israel e Palestina, e os principais resultados das deliberações do conselho no período amostral mencionado. Verificou-se que o exercício do poder de veto pelos Estados Unidos, Rússia e China, significou entrave às propostas de cessar-fogo, exigidas em consenso pela comunidade internacional. Adiante, o poder de veto foi estudado em sua natureza política, assim como a necessidade de reforma do conselho a partir de disposições que leve em consideração a representatividade global. Em conclusão, observou-se que a reforma do conselho é medida urgente para a proteção da paz global, com enfoque principal na modernização do sistema de votações e, também, no manejo do veto pelos membros permanentes.

Palavras-chave: Organização das Nações Unidas. Conselho. Conflito. Reforma.

ABSTRACT

The present research aims to make considerations about the role of the United Nations Security Council in addressing the conflict between Israel and Palestine, which began in 2023. The analysis covers the period from October 2023 to March 2024. The methodology applied was dialectical study, using bibliographic research as a resource. The exposition begins with a study of the council's functions within the United Nations system, with special emphasis on permanent membership and the power of veto. Next, the background to the troubled relations between Israel and Palestine is analyzed, along with the main results of the council's deliberations during the sample period mentioned above. It was found that the exercise of veto power by the United States, Russia, and China hindered the ceasefire proposals demanded by consensus by the international community. Next, the veto power was studied in its political nature, as well as the need to reform the council based on a provision that takes global representation into account. In conclusion, it was observed that reform of the council is an urgent measure for the protection of global peace, with a primary focus on modernizing the voting system and also on the handling of the veto by permanent members.

Keywords: United Nations Organization. Council. Conflict. Reform.

Copyright (c) 2025 - Scientia - Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão - Faculdade Luciano Feijão - Núcleo de Publicação e Editoração - This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

RESUMEN

La presente investigación tiene como objetivo realizar consideraciones acerca del papel del Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas en el tratamiento del conflicto entre Israel y Palestina, iniciado en 2023. El tiempo delimitado del análisis es el período comprendido entre octubre de 2023 y marzo de 2024. La metodología aplicada fue el estudio dialéctico, utilizando como recursos la investigación bibliográfica. Las exposiciones comienzan con el estudio de las funciones del Consejo dentro del sistema de las Naciones Unidas, con especial énfasis en la membresía permanente y el poder de veto. A continuación, se analizan los antecedentes de las turbulentas relaciones entre Israel y Palestina, y los principales resultados de las deliberaciones del Consejo durante el período mencionado. Se comprobó que el ejercicio del poder de veto por parte de Estados Unidos, Rusia y China supuso un obstáculo para las propuestas de alto el fuego exigidas por consenso por la comunidad internacional. A continuación, se estudió el poder de veto en su naturaleza política, así como la necesidad de reformar el Consejo a partir de una disposición que tenga en cuenta la representatividad global. En las conclusiones, se observó que la reforma del Consejo es una medida urgente para la protección de la paz mundial, con un enfoque principal en la modernización del sistema de votación y también en el manejo del veto por parte de los miembros permanentes.

Palabras clave: Organización de las Naciones Unidas. Consejo. Conflicto. Reforma.

INTRODUÇÃO

Em 12 de outubro de 1960, durante a 902ª Reunião Plenária da Organização das Nações Unidas (ONU), Nikita Khrushchev, então Primeiro-Secretário do Partido Comunista da União Soviética, reagiu com fúria às críticas do delegado filipino Lorenzo Sumulong sobre a situação da Europa Oriental. O episódio ficou marcado pelo gesto simbólico em que Khrushchev bateu um sapato contra a mesa, em sinal de protesto, episódio que ficou conhecido como “Incidente do Sapato” (ANDREEVA, 2002). A cena demonstrou como atos isolados, ainda que teatrais, possuem forte carga simbólica nas relações internacionais, mas também revelou a resiliência das instituições multilaterais, como a Assembleia Geral, frente a gestos de ruptura.

Esse precedente histórico inspira a reflexão sobre a atuação das estruturas da ONU diante de crises contemporâneas, em que indaga-se acerca dos motivos e encaminhamentos das resoluções adotadas pelo CSNU, em face do conflito entre Israel e Palestina? Neste estudo, analisa-se a postura do Conselho de Segurança (CSNU) frente ao recente conflito entre Israel e Palestina, desencadeado pelo ataque do grupo Hamas em outubro de 2023. O recorte temporal vai até março de 2024, quando foi aprovada a primeira resolução instando à cessação das hostilidades.

A problemática central reside no poder de veto concedido aos membros permanentes, capaz de paralisar deliberações mesmo diante do consenso majoritário. A pesquisa adota o método dedutivo e baseia-se em doutrina especializada, considerando ainda as propostas do Conselho Consultivo Independente de Alto Nível sobre Multilateralismo Eficaz (HLAB, 2023). O objetivo é demonstrar que a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) se apresenta como medida necessária à prevenção e ao manejo de crises futuras, equilibrando a valorização do posicionamento coletivo dos Estados com a manutenção da paz internacional. Para tanto, a metodologia aplicada foi o estudo dialético, tendo como recursos as pesquisas bibliográficas. As exposições são iniciadas com o estudo das funções do conselho junto ao sistema das Nações Unidas, com destaque especial à membresia permanente e o poder de veto.

HISTÓRICO DO CONSELHO DE SEGURANÇA

Na história da humanidade, o século XX ocupa local de destaque. Foi um período de avanços tecnológicos, culturais e sociais, mas também marcado por conflitos armados de proporções inéditas. Entre 1914 e 1945, as duas Guerras Mundiais expuseram os limites da ação humana e a ideia de "vitória total", impondo esforços desmedidos aos beligerantes para subjugar o inimigo (HOBSBAWN, 1995,). O Tratado de Versalhes impôs severas sanções à Alemanha, fomentando o nacionalismo que levou à ascensão do nazismo e ao desencadeamento do segundo grande conflito (HOBSBAWN, 1995).

Nesse contexto, surgia a necessidade de um organismo internacional capaz de limitar a tendência humana ao belicismo e de atuar preventivamente em prol da paz. A Liga das Nações, criada em 1919, havia fracassado em seu propósito pela ausência de adesão norte-americana e pela incapacidade de intervir em conflitos relevantes, como a Guerra do Chaco (1932-1935) (HOBSBAWN, 1995). Assim, em 26 de julho de 1945, foi assinada em São Francisco a Carta das Nações Unidas, que entrou em vigor em 24 de outubro do mesmo ano. Com isso, o Conselho de Segurança foi instituído como órgão permanente responsável pela manutenção da paz e da segurança internacionais.

Sua composição refletiu a geopolítica da época: onze membros, sendo cinco permanentes, Estados Unidos, União Soviética, China, França e Reino Unido e seis rotativos. A reforma de 1965 ampliou esse número para quinze, incluindo dez cadeiras rotativas distribuídas entre África, Ásia, América Latina, Europa Oriental e demais regiões (BRASIL, 1966). A permanência de cinco membros fixos representou um arranjo de poder que assegurava às potências vitoriosas da Segunda Guerra espaço privilegiado no processo decisório. O elemento central desse arranjo foi o poder de veto, previsto no art. 27 da Carta, mecanismo indispensável para garantir a participação das grandes potências no sistema (ZIEMATH, 2016).

No que se refere às suas atribuições, a Carta da ONU conferiu ao Conselho responsabilidades amplas. O art.° 24 estabeleceu sua competência primária para a manutenção da paz e da segurança, enquanto o art. 25° determinou que os Estados membros estão obrigados a cumprir suas decisões (BRASIL, 1945). O Capítulo VI autorizou o uso de mecanismos de solução pacífica, como negociação, mediação, conciliação e arbitragem, enquanto o Capítulo VII previu medidas coercitivas, desde sanções econômicas, com o art. 41, até o uso da força militar, com o art.° 42. Além disso, ao Conselho cabe recomendar a admissão de novos membros, supervisionar operações de paz e indicar o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Portanto, o Conselho de Segurança consolidou-se como principal fórum global de contenção de crises. Entretanto, sua estrutura ainda reflete o cenário de 1945, mantendo a lógica de poder desigual entre as grandes potências e os demais Estados. Essa característica o torna, ao

mesmo tempo, indispensável para a preservação da ordem internacional e alvo constante de críticas quanto à sua representatividade e eficácia.

A RESPOSTA DO CSNU AO CONFLITO ENTRE ISRAEL E PALESTINA ENTRE OUTUBRO DE 2023 E MARÇO DE 2024

As relações israelo-palestinas têm raízes no fim do século XIX, quando o sionismo, inspirado por Theodor Herzl, passou a defender a criação de um lar nacional judeu. Com o colapso do Império Otomano e a instituição do Mandato Britânico, a pauta ganhou tração, sob contexto estratégico britânico e em território já habitado por árabes, muçulmanos, judeus e cristãos.

Em 29 de novembro de 1947, a Assembleia Geral aprovou a Resolução 181, recomendando a partilha do Mandato entre os dois Estados e um regime internacional para Jerusalém. Conflitos subsequentes (SUEZ, 1956; DIAS, 1967; YOM KIPPUR, 1973) que refletiram nas Resoluções 242 e 338 do Conselho de Segurança (CSNU), articulando retirada de territórios ocupados, reconhecimento do direito de todos viverem em paz e negociações.

Em 7 de outubro de 2023, no cinquentenário do Yom Kippur, o Hamas realizou um ataque surpresa em larga escala contra Israel a partir de Gaza, que combinava foguetes e infiltrações terrestres. Relatos da Watch (2024) descreveram alvos deliberados contra civis, execuções em domicílios e sequestros de adultos, idosos e crianças, atos qualificados como crimes de guerra.

No plano decisório, o CSNU enfrentou muitas impedições. Em 13 de outubro, Israel instou os civis de Gaza a se deslocarem ao sul (AGÊNCIA BRASIL, 2023), que afetou mais de um milhão de pessoas. Em 18 de outubro, o Conselho reuniu-se: a proposta brasileira por “pausas humanitárias”, acesso irrestrito de ajuda, condenação ao terrorismo de 7/10, liberação imediata de reféns e proteção de instalações médicas obteve 12 apoios; foi vetada pelos Estados Unidos, com abstenções do Reino Unido e da Rússia (UNITED NATIONS, 2023). Emendas russas por cessar-fogo imediato e condenação de ataques indiscriminados não prosperaram. Na sessão de 24 de outubro, multiplicaram-se alertas sobre milhares de mortes, inclusive de mulheres, crianças e jornalistas; o Secretário-Geral pediu cessar-fogo imediato e proteção de civis, mas o impasse persistiu. Delegações externas, amparadas no art. 32 da Carta, lamentaram a frustração dos esforços de mediação e a lógica de veto como bloqueio de uma mensagem multilateral substantiva (UNITED NATIONS, 2023).

O agravamento humanitário levou o Secretário-Geral a invocar o art° 99 da Carta em 6 de dezembro, prerrogativa raramente usada na história da Organização (DORN, 2004). Reunido em 8 de dezembro, o Conselho recebeu texto apoiado por 126 países pedindo cessar-fogo imediato, corredores humanitários, liberação de reféns e socorro a doentes; treze membros votaram a favor, o Reino Unido se absteve, e novo veto dos Estados Unidos impediu a adoção (G1, 2023).

Houve avanço parcial com a Resolução 2720, em dezembro/2023, que estimulou a passagem de ajuda humanitária e reafirmou obrigações de direito internacional humanitário, aprovada com abstenções de EUA e Rússia (UNITED NATIONS, 2023). Em 20 de fevereiro, uma proposta por cessar-fogo imediato, libertação incondicional de reféns e assistência contínua recebeu novo veto dos EUA, que alegaram risco às negociações paralelas e defenderam cessar-fogo temporário atrelado à libertação de todos os reféns (UNITED NATIONS, 2024; G1, 2024).

Somente em 25 de março de 2024 a Resolução 2728 obteve aprovação, conclamando cessar-fogo durante o Ramadã, mas os Estados Unidos se abstiveram (UNITED NATIONS, 2024). Em síntese, entre outubro de 2023 e março de 2024, o CSNU oscilou entre bloqueios decisórios e avanços pontuais de caráter humanitário. A repetição de vetos inviabilizou respostas mais robustas no auge da crise, enquanto o reconhecimento tardio de cessar-fogo temporário atendeu apenas parcialmente à urgência humanitária.

AS PERSPECTIVAS NECESSÁRIAS DE REFORMA REPRESENTATIVA DO CSNU

A ocorrência de conflitos isolados, em todo o mundo, demonstra que, apesar de não ser possível, ao menos no presente momento do século XXI, debater acerca da possível ocorrência de Guerra Mundial, a perspectiva da paz ainda não está delineada no horizonte da humanidade. No interior dos países, através de ameaças vinculadas ao crime organizado, e nas relações internacionais, com panoramas de exercício do poder geopolítico baseado em armamento e capacidade ofensiva, desenham-se cenários de permanente emergência bélica.

A continuidade dos debates em torno da intervenção do Conselho de Segurança da ONU no conflito israelo-palestino é outra forte situação componente da problematização em torno da efetividade do coletivo internacional. A sucessão de quatro vetos, três dos quais por um único país, demonstra que o conselho tem se mostrado não apenas opaco às representações da geopolítica, mas ineficiente em relação aos propósitos das nações coligadas.

O cerne da questão está no poder de veto, mecanismo que já existia na Liga das Nações e que exigia unanimidade em suas deliberações (SOCIÉTÉ DES NATIONS, 1920). A ONU herdou essa lógica ao reservar aos cinco membros permanentes do CSNU a capacidade de impedir qualquer resolução, ainda que apoiada pela maioria (BRASIL, 1945, art. 27).

Em 1950, buscou-se uma alternativa com a Resolução 377, conhecida como *Uniting for Peace*. O dispositivo autorizava a Assembleia Geral a deliberar quando o Conselho de Segurança se mostrasse paralisado pela falta de unanimidade entre os permanentes (UNITED NATIONS, 1950). Contudo, a medida possuía alcance limitado, pois a Assembleia não pode suprimir as prerrogativas do Conselho. Como observa Carswell (2013), o uso do veto poderia configurar abuso de direito quando exercido de má-fé, mas sua permanência mantém a ONU refém da lógica

de poder concentrado.

Essa concentração se soma a uma crítica recorrente: a falta de representatividade. Day e Kampre (2023) lembram que os dez membros não permanentes têm assento por apenas dois anos, enquanto 188 Estados permanecem sem voz na agenda do Conselho. Essa assimetria levou, desde a década de 1990, à formação de blocos que reivindicam reformas. O G4, composto por Alemanha, Brasil, Índia e Japão, defende assentos permanentes, alegando relevância econômica, populacional e diplomática (PATRIOTA et al., 2011).

A União Africana, por sua vez, exige a criação de dois assentos permanentes para países africanos, além da expansão dos rotativos, como forma de corrigir a histórica sub-representação do continente (MWAKIDEU, 2022). No entanto, qualquer alteração depende de emenda à Carta da ONU, que propõe dois terços da Assembleia Geral e a ratificação unânime dos membros permanentes (BRASIL, 1945). Em outras palavras, depende justamente daqueles que concentram o poder de decisão.

Nesse cenário, surgem iniciativas mais recentes, como o Conselho Consultivo Independente de Alto Nível sobre Multilateralismo Eficaz (HLAB), criado em 2023. Inspirado em modelos de *think tank* quase independentes (MCGANN, 2021), assim o HLAB propôs cinco diretrizes: ampliar a legitimidade do Conselho, modernizar os processos decisórios, exigir justificativas públicas para o veto e reforçar a aplicação da Resolução 377 (HLAB, 2023).

Nesse caminho, o relatório destaca a necessidade de dar voz a regiões sub-representadas, como a Índia, maior demografia global e potência emergente ainda fora do Conselho (MUKHERJEE; MALONE, 2013). Além disso, defende que temas além da esfera militar, como igualdade de gênero e direitos reprodutivos, sejam tratados como condições para a paz, lembrando que sua negligência aprofunda crises migratórias e humanitárias (MARQUES; DUFAYET; DEGUETTE, 2023).

Nesse ponto, a crítica de Goury (2015) é contundente, uma vez que o veto transformou o Conselho em um órgão “aristocrático”, que prevalece sobre os demais justamente no campo mais sensível, a manutenção da paz. A ausência de reformas efetivas arrisca manter a estabilidade entre poucos, mas às custas da legitimidade e da efetividade para a maioria. A multipolaridade do século XXI demanda mudanças, ainda que gradual, para que a ONU não se torne refém de sua própria estrutura.

CONCLUSÃO

No presente trabalho, observaram-se circunstâncias que refletem a necessidade de planejar ações de resposta a eventos que ameaçam a segurança e a paz do mundo. O conflito israelo-palestino recolocou em pauta, em noticiários e debates político-acadêmicos, o papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas, especialmente diante de sua inação em prover meios

efetivos de solução para a beligerância. Entre outubro de 2023 e março de 2024, a constância do veto dos Estados Unidos a propostas de cessar-fogo evidenciou sua primazia nas negociações globais. Do mesmo modo, o veto da Rússia e da China a uma resolução com terminologia estadunidense revelou, às claras, a divisão entre blocos geopolíticos opostos. Enquanto isso, as mortes se acumulavam.

O ataque do Hamas a Israel configura uma das maiores infâmias do século XXI, devendo ser condenado por qualquer nação que se pretenda civilizada. No entanto, a resposta israelense contra a população civil de Gaza também marca negativamente a história das relações internacionais. Em várias votações, a ampla maioria do CSNU apoiou o cessar-fogo, mas sua decisão foi travada pelo uso unilateral do veto. A falta de representatividade no Conselho tende a incentivar os Estados a contestarem a ONU e a se sentirem legitimados a cometer atrocidades sem temor de resposta efetiva da comunidade internacional. O tempo da diplomacia secreta pode ter passado, mas as práticas de extermínio em massa encontram hoje novos instrumentos políticos e tecnológicos.

As propostas do HLAB apontam caminhos importantes para o debate sobre reforma do CSNU. A ampliação de representatividade e a revisão do uso do veto surgem como princípios fundamentais. Contudo, tais medidas não eliminam as dificuldades impostas pelos art°. 108 e 109 da Carta da ONU, que condicionam qualquer mudança à anuência dos próprios membros permanentes. Uma alternativa que se delineia é a ampliação da participação cidadã nas discussões políticas globais, reconhecendo os indivíduos como sujeitos de direito internacional. Embora uma democracia direta em escala mundial pareça de difícil alcance, a inserção da preocupação com os rumos do planeta no cotidiano das pessoas pode renovar a promessa de representatividade e alimentar a esperança de um futuro mais justo e pacífico.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Exército de Israel pede que civis palestinos saiam do norte de Gaza. *Agência Brasil*, 10 out. 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-10/exercito-de-israel-pede-que-civis-palestinos-saiam-do-norte-de-gaza. Acesso em: 20 abr. 2024.

ANDREEVA, Anna. The Banging of the Shoe: Recontextualizing Krushchev. *The Corinthian*, v. 4, art. 10, p. 85–89, 2002. Disponível em: https://kb.gcsu.edu/thecorinthian/vol4/iss1/10. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. Decreto nº 57.594, de 7 de janeiro de 1966. Promulga as emendas aos arts. 23, 27 e 61 da Carta das Nações Unidas. *Diário Oficial da União*, 14 jan. 1966. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-57594-7-janeiro-1966-398535-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 25 abr. 2024.

DAY, Adam; KRAMPE, Florian. Beyond the UN Security Council: can the UN General Assembly tackle the climate-security challenge? *SIPRI – Commentary/Essay*, 20 jun. 2023. Disponível em:

https://www.sipri.org/commentary/essay/2023/beyond-un-security-council-can-un-general-assembly-tackle-climate-security-challenge. Acesso em: 25 abr. 2024.

DORN, A. Walter. Early and late warning by the UN Secretary-General of threats to peace: article 99 revisited. In: SCHNABEL, Albrecht; CARMENT, David (org.). *Conflict Prevention from Rhetoric to Reality*. Maryland: Lexington Books, 2004. p. 305–344.

G1. Conselho de Segurança da ONU: EUA vetam resolução de cessar-fogo em Gaza. *G1 – Mundo*, 8 dez. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/12/08/conselho-de-seguranca-da-onu-eua-vetam-resolucao-cessar-fogo-gaza.ghtml. Acesso em: 25 abr. 2024.

G1. EUA vetam resolução da ONU pela 3ª vez desde início da guerra entre Israel e Hamas. *G1 – Mundo*, 20 fev. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/02/20/eua-vetam-resolucao-da-onu-pela-3a-vez-desde-inicio-da-guerra-entre-israel-e-hamas.ghtml. Acesso em: 25 abr. 2024.

GOURY, Bernard. Conseil de sécurité et droit de veto. *Après-demain*, n. 35, p. 17–19, 2015. Disponível em: https://www.cairn.info/revue-apres-demain-2015-3-page-17.htm. Acesso em: 25 abr. 2024.

HIGH-LEVEL ADVISORY BOARD ON EFFECTIVE MULTILATERALISM. *A Breakthrough for People and Planet: Effective and Inclusive Global Governance for Today and the Future*. New York: United Nations University, 2023.

HOBSBAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX*. Trad. Marcos Santarrita; rev. téc. Maria Célia Paoli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Israel e Palestina: eventos de 2023. Relatório Mundial 2024 – capítulo-país*, 2024. Disponível em: https://www.hrw.org/pt/world-report/2024/country-chapters/israel-and-palestine. Acesso em: 25 abr. 2024.

MARQUES, Serge; DUFAYET, Laurène; DEGUETTE, Céline. Prévalence, conséquences des mutilations sexuelles féminines chez les demandeuses d'asile en Île-de-France et caractéristiques sociodémographiques. *Santé Publique*, v. 35, n. 2, 2023. Disponível em: https://www.cairn.info/revue-population-et-societes-2007-9-page-1.htm?contenu=citepar. Acesso em: 25 abr. 2024.

McGANN, James G. *2020 Global Go To Think Tank Index Report*. Pennsylvania: Penn Libraries, 2021. Disponível em: https://www.bruegel.org/sites/default/files/wp-content/uploads/2021/03/2020-Global-Go-To-Think-Tank-Index-Report-Bruegel.pdf. Acesso em: 25 abr. 2024.

MUKHERJEE, Rohan; MALONE, David M. India and the UN Security Council: An ambiguous tale. *Economic and Political Weekly*, p. 110–117, 2013. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/23528511. Acesso em: 25 abr. 2024.

MWAKIDEU, Chrispin. UA pede lugar permanente no Conselho de Segurança da ONU. *Deutsche Welle*, 4 out. 2022. Disponível em: https://www.dw.com/pt-002/uni%C3%A3o-africana-pede-lugar-permanente-no-conselho-de-seguran%C3%A7a-da-onu/a-63325568. Acesso em: 25 abr. 2024.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar; et al. *Reunião Ministerial dos países do G4: Declaração Conjunta à Imprensa*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2011. Disponível em: https://web.archive.org/web/20120202033935/http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/reuniao-ministerial-dos-paises-do-g4-alemanha-brasil-india-e-japao-declaracao-conjunta-a-imprensa-1. Acesso em: 25 abr. 2024.

SOCIETÉ DES NATIONS. Pacte de la Société des Nations. *League of Nations Official Journal*, fev. 1920. Disponível em: https://libraryresources.unog.ch/ld.php?content_id=32971179. Acesso em: 25 abr. 2024.

UNITED NATIONS. *Fifth Session of United Nations General Assembly: Resolutions adopted on reports of the First Committee (1950).* 1950. Disponível em: https://documents.un.org/doc/resolution/gen/nr0/059/75/pdf/nr005975.pdf. Acesso em: 25 abr. 2024.

UNITED NATIONS. *Security Council Fails to Adopt Resolution Calling for Humanitarian Pauses in Israel-Gaza Crisis on Account of Veto by United States*. Meetings Coverage and Press Releases, 18 out. 2023. Disponível em: https://www.un.org/press/en/2023/sc15450.doc.htm. Acesso em: 25 abr. 2024.

ZIEMATH, Gustavo Gerlach da Silva. *O Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas (1945–2011).* Brasília: FUNAG, 2016.